



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JÁ INSTALADOS NOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO TRT5 LOCALIZADOS NA CAPITAL (ED. MINISTRO COQUEIJO COSTA E ED. GÓES CALMON) E NOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ITABUNA E VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT-5, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no. Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ. (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na SAUS QUADRA 3 BLC E 8 AND - ASA SUL - BRASILIA/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada por **Helen Honorato da Silva**, RG nº MG-7.118.679, expedida pela SSP-MG, CPF nº 011.986.206-92, designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do **PROAD 16769/2022**, pelo presente termo aditivo, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo se destina à alteração do texto da cláusula quinta do termo de cessão de uso, bem como prorrogação do prazo de vigência deste e a atualização dos valores devidos a título de ressarcimento de despesas com energia elétrica, água e esgoto e manutenção predial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO NA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO – Fica incluída na cláusula quinta do Termo de Cessão de Uso (doc. 177, Proad 16769/2022) a previsão de prorrogação da cessão de uso do espaço público mediante Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do presente termo até 31 de maio de 2025. Para os imóveis localizados na capital do estado, haverá possibilidade de rescisão antecipada em caso de mudança definitiva das instalações do TRT5 para a nova sede no Complexo 2 de Julho. Para os imóveis do interior do estado, a rescisão contratual poderá ser antecipada caso a cessionária consiga realizar a desmobilização das áreas ocupadas e a transferência das agências/postos bancários para os novos endereços antes do término da vigência da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência da presente Cessão de Uso poderá ser prorrogado mediante interesse das partes e autorização da autoridade competente, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo da cessão de uso do espaço para o PAB da CEF do Ed. Ministro Carlos Coqueijo Costa terminará em 31/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo das cessões de uso do espaço para o PAB da CEF nos Fóruns Trabalhistas de Itabuna e de Feira de Santana se estenderá por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2025, cujo funcionamento será sem movimentação de numerário.

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO DAS DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA –

Ficam atualizados os rateios com as despesas de água e esgoto e energia elétrica, respectivamente, nos valores abaixo apresentados, conforme relatórios da CSAC de doc. 286 e da CMP de doc. 284 do Proad 16769/2022:

MUNICÍPIO	Local	*ÁREA UTILIZADA (m²)	Área Total da Edificação (m²)	**Valor médio Água e Esgoto (R\$)	Valor Rateio médio mensal Água e Esgoto (R\$)
Salvador	Edf. Ministro Coqueijo Costa	227,89	9.370,00	26.073,17	634,13
Feira de Santana	Fórum José Martins Catharino	56,10	1.436,00	5.316,52	207,70
Itabuna	Fórum Des. Humberto Machado	96,52	1.947,75	1.502,12	74,44

	UNIDADE	DEMANDA (kW)	ENERGIA (kWh)	CUSTO (R\$)
1	ED. COQUEIJO COSTA	22,86	4526,28	R\$ 3.395,78
2	ITABUNA	7,32	1449,36	R\$ 1.087,36
3	FEIRA DE SANTANA	11,52	2280,96	R\$ 1.711,26
			TOTAL	R\$ 6.194,40

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - A título de contraprestação mensal serão devidos os valores atualmente vigentes, abaixo relacionados, correspondentes as áreas do Edf. Coqueijo Costa, Fóruns Trabalhistas de Itabuna e de Feira de Santana até que seja definido o índice de reajuste aplicável e apostilado ao termo de cessão, sem prejuízos do pagamento das diferenças respectivas.

Imóvel	Contraprestação
Ed. Ministro Coqueijo Costa	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Fórum de Feira de Santana	R\$ 4.462,81 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)
Fórum de Itabuna	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL	R\$ 17.762,81 (dezesete mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREDIAL - A título de ressarcimento de despesa com manutenção predial, em virtude da adequação à Resolução 356/2023 do CSJT, a Cessionária recolherá à Conta Única do Tesouro Nacional, código de recolhimento 28955, os valores abaixo apresentados, conforme cálculos apresentados no doc. 203 do Proad 16769/2022:

PROAD 16769/2022 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Fórum Ministro Coqueijo Costa	R\$ 1.296,08
Ed. Góes Calmon	R\$ 4.786,15
Feira de Santana	R\$ 462,26
Itabuna	R\$ 769,59

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que os valores retroativos referentes à manutenção predial também serão cobrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA PARA A NOVA SEDE – Se a cessão de uso do espaço para o PAB da CEF do Ed. Ministro Carlos Coqueijo Costa estiver vigente quando ocorrer a transferência das instalações da Cessionária para a nova sede do TRT5 no Complexo Empresarial 02 de Julho, a formalização da alteração da área objeto da cessão e, consequentemente, dos respectivos valores (ressarcimento mensal e despesas comuns), será feita via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento.

Salvador, 30 de maio de 2025



PROAD 16769/2022


Tarciso José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral
P/ CEDENTE


Helen Honorato da Silva
Representante Legal
P/ CESSIONÁRIA

Hélen Honorato da Silva
Coordenadora de Centralizadora
Matr. 067.765-4
CN Gestão Formal de Contratos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL